



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATO: Nº 12/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2019

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 17/12/2019

TÉRMINO: 16/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, INC.I, LEI 8.666/93

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 21.404.858-5 e CPF 149.919.208-84, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SGP-SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ 29.759.932/0001-02, com sede na Rua Sete de Abril, nº 282 – 11º Andar, Conjunto 113, Bairro República, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 01.044-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR MODA**, portador do RG 11.258.683-1 SSP/SP e do CPF 061.041.418-62, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual de Boletim SAM - Solução em Direito Administrativo e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início em 17/12/2019 e término em 16/12/2020, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que será pago em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.2 - O valor constante nesta cláusula, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, será corrigido anualmente pelo INPC-IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 25, inciso I daquele diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato:

7.1.1. Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE o Periódico SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal.

7.1.2. Prestar orientação jurídica gratuita à CONTRATANTE, a qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de até 72 horas.

7.1.3. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;

7.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que ensejaram a contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.1 - Os casos de rescisão e penalidades do presente contrato são aqueles disciplinados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Indaiatuba, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

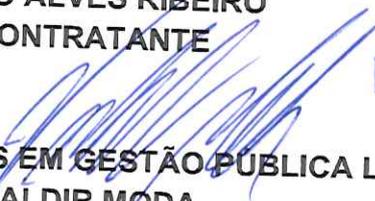
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 17 de dezembro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE


SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
VALDIR MODA
CONTRATADA

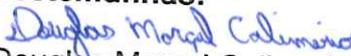
29 759 932/0001-02

SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Rua Sete de Abril, 282 - 11.º Andar - Cj. 113
Centro - CEP 01044-000

SÃO PAULO - SP

Testemunhas:


Douglas Marçal Calimerio
CPF 370.860.958-18


Rafael Souza Viana
CPF 105.772.196-42